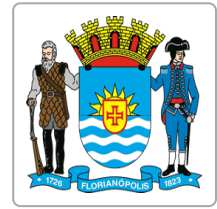


DECRETO Nº 12.579, de 20 de janeiro de 2014



**INSTITUI, NO ÂMBITO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE DE  
FLORIANÓPOLIS, A  
CONCESSÃO DE BOLSAS PARA  
RESIDENTES E ESPECIALIZANDOS  
NA REDE DE SERVIÇOS DO SUS E  
ESTABELECE OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, e com fundamento no que dispõe o art. 74, incisos III e IV da **Lei Orgânica** do Município, DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), a concessão de bolsas para residentes e especializandos na rede de serviços do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único - A concessão de bolsas para residentes e especializandos na rede de serviços do SUS obedecerá às normas estabelecidas pela Legislação Federal que regem o Sistema Único de Saúde e as Normas Gerais da Educação Superior.

**Art. 2º** A concessão de bolsas que trata este Decreto obedecerá às seguintes modalidades:

I - residência médica; e

II - residência ou especialização em enfermagem.

§ 1º O valor das referidas bolsas será de R\$ 2.976,26 (dois mil, novecentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos) mensais.

§ 2º Para a modalidade descrita no item I deste artigo, a bolsa instituída neste ato poderá ter caráter complementar à bolsa de residência proveniente do governo federal ou estadual.

**Art. 3º** São requisitos mínimos para concessão de bolsas para residentes e especializandos na rede de serviços do SUS:

I - vínculo a curso de especialização ou programa de residência médica ou multiprofissional desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis ou que sejam desenvolvidos por instituição de ensino superior que possua convênio específico para este fim com a mesma Secretaria.

II - carga horária prática mínima de 32 horas semanais a serem desenvolvidos em serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis; e

III - pedido de concessão aprovado previamente pelo setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis.

**Art. 4º** A concessão da bolsa terá um período de vigência máximo de dois anos podendo ser interrompida a qualquer momento por decisão da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis.

Parágrafo único - O período de vigência da bolsa pode ser acrescido em seis meses em caso de afastamento por licença maternidade.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, aos 20 de janeiro de 2014.

CESAR SOUZA JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

JULIO CESAR MARCELLINO JR.  
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

ERON GIORDANI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL